



Prefeitura Municipal de Turmalina

Comunicações

Comunicados 2

Leis, Decretos e Portarias

Leis 8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.turmalina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Turmalina

Comunicações

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil – CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino de Turmalina.

A Secretária da Educação do Município de Turmalina, Daniele Freitas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009; **CONSIDERANDO** a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º – O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

§1º - Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 2º – No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I – Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno); II – Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

III – Atualização do endereço e geolocalização do aluno;

IV – Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo

V – Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;

§ 1º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Art. 3º – Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Art. 4º – Para o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas nas escolas de educação infantil do município.

Art. 5º – A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação – DME, observadas as seguintes condições:

I – Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

II – Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º – A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – Residir no território do município;

II – Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III – Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI – Beneficiários de programas de transferência de renda;

VII – Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º - A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 8º – A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Art. 9º – Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação- DME.

Art. 10º – Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Art. 11º – A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Art. 12º – Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão de nascimento da criança;
- II – Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;
- III – comprovante de endereço residencial;
- IV – Atestado de comprovante de vacinas;
- V – Cartão do SUS;
- VI – Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 7º.

Art. 13º – O aluno com matrícula ativa em 2025, que configurar abandono, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 14º – O Anexo I desta resolução será atualizado a cada bimestre, com o objetivo de divulgar a lista de espera e as matrículas disponíveis nas creches públicas, bem como os critérios de priorização de acesso, sempre atualizados.

Artigo 15 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 11 de março de 2025.

Daniele Freitas
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Anexo I	
TURMA	VAGAS DISPONÍVEIS
Multisseriada	18
Maternal I	06
Maternal II	06
Etapa I	7
Etapa II	10

Não existe lista de espera, tendo em vista que o município atende integralmente a demanda de procura da Rede Municipal, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 2049, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Concede revisão anual ao Vale Alimentação dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão anual, conforme disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 2.030, de 11 de dezembro de 2024, reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à reposição da inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2024, calculada pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ao Vale Alimentação dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão custeadas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 11 de março de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes
Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2050, DE 11 DE MARÇO DE 2.025

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo concedido pela Lei nº 2003, de 14 de março de 2024, e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo concedido pela Lei nº 2.003, de 14 de março de 2024, para a regularização das escrituras dos imóveis mencionados na referida lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 11 de março de 2.025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes
Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO - TURMALINA/SP - CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2051, DE 11 DE MARÇO DE 2.025

“Inclui programas na Lei Orçamentária nº 2021, de 26 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências.”

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Rede Municipal de Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 007
PROJETO:- Investimento dos Serviços da Saúde
CÓDIGO DO PROJETO:- 1.009
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 120.000,00

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.12.00 – Educação Complem. Cultura Desporto
FUNÇÃO:- 27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:- 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA:- Formação Educacional Complementar
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 011
PROJETO:- Investimento Setor Cultural e Desportivo
CÓDIGO DO PROJETO:- 1.025
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 280.000,00

FONTE 05 - Federal
C.A. – 800 - TRANSFERENCIAS DA UNIAO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL:.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recurso oriundo do Governo Federal, Decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 09032024-073652 / 2024 – Investimento, (Senadora Mara Gabrili), com objetivo de reforma do prédio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-003
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Fisioterapia de Turmalina e reforma do Centro Comunitário de Fátima Paulista, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1873 de 30 de novembro de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 2012 de 28 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 11 de março de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes
Resp. pela Secretaria